

PROJETO DE LEI Nº 055-01/2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, em caráter temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, profissionais para atuação na RedeMunicipal de Ensino.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ____/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, em caráter temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, os seguintes profissionais, para atuação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino:

I. 30 (trinta) Professores Educação Infantil para cumprir 32 (trinta e duas) horas semanais e 10 (dez) Professores Ensino Fundamental para cumprir 20 (vinte) horas semanais, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo único: Os contratados serão admitidos na ordem de classificação do último Concurso Público vigente.

Art. 2º As contratações descritas no art. 1º serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado, pelo período de 04 (quatro) meses ou até o dia 31 de dezembro de 2021, tendo por término o que ocorrer por primeiro.

Parágrafo único. O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de encerramento do ano letivo ou extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata o art. 1º, obedecerá à tabela de vencimentos correspondente ao nível salarial básico da categoria funcional do quadro de cargos de provimento efetivo, constante na Lei Municipal que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo, e também conforme Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cruzeiro do Sul.

§ 1º Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para a categoria funcional correspondente, a remuneração paga ao contratado será calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

§ 2º Será concedido aos contratados vale-alimentação, nos termos concedidos aos Servidores Públicos Municipais de Cruzeiro do Sul, conforme Lei Municipal 019-01/1997 e suas alterações.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações específicas da Secretaria de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de agosto de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 055-01/2021

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 055-01/2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, em caráter temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, profissionais para atuação na Rede Municipal de Ensino.

Salienta-se que a contratação de professores para atuarem nas Escolas Municipais se faz necessária, com o objetivo de auxiliar no preenchimento das lacunas de aprendizagem causadas em função da pandemia.

Outrossim, em virtude dos protocolos sanitários da COVID-19 de distanciamento de alunos e capacidade de ocupação das salas de aula, se fez necessário dividir turmas, gerando assim, a necessssidade de um número maior de profissionais para atender os alunos.

As contratações serão pelo período de 4 (quatro) meses ou até o dia 31 de dezembro de 2021, tendo por término o que ocorrer por primeiro.

Diante do exposto, esperamos a apreciação e aprovação do presente Projeto tendo em vista a sua importância.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
GUSTAVO HENRIQUE RICHTER
Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZEIRO DO SUL/RS